



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000251D2000590027950299B201B92C

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob Nº <u>2127</u>
Em <u>17.04.18</u>
 Responsável

Altera a redação do *caput* do art. 38, suprime os §§1º e 2º e acrescenta o parágrafo único neste mesmo artigo, do projeto de lei que institui o Programa de Parcerias do Município de Pelotas (PROPEL), estabelece o regramento procedimental destinado a promover a execução de obras e serviços mediante concessões e parcerias público-privadas, e dá outras providências.

Art. 1.º Altera a redação do *caput* do art. 38, suprime os §§1º e 2º e acrescenta o parágrafo único neste mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Os instrumentos de parceria público-privada deverão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Em caso de litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, como competente para qualquer ação judicial oriunda do contrato."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

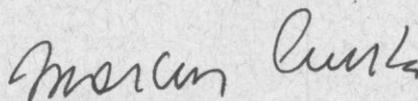
Pelotas, 17 de abril de 2018.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda que altera a redação do *caput* do art. 38, suprime os §§1º e 2º e acrescenta o parágrafo único neste mesmo artigo, do projeto de lei que institui o Programa de Parcerias do Município de Pelotas (PROPEL), estabelece o regramento procedimental destinado a promover a execução de obras e serviços mediante concessões e parcerias público-privadas, e dá outras providências, tendo em vista a relevância do interesse público e os elevados valores econômicos e sociais envolvidos, não deve ser afastada a jurisdição do Estado por mecanismos alternativos como a arbitragem.

Pelotas, 17 de abril de 2018.



Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT